



CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, E A EMPRESA **Albedo Confeções LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.692.963/0001-05**, PARA OS FINS NELE INDICADOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **Albedo Confeções LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.692.963/0001-05**, sediada à Avenida Dona Gregória, nº 115, bairro Cidade Nova, CEP 39400-464, Montes Claros – MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Janio Charles de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-2.323,716 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 369.399.946-53, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o inciso II, e §1º do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2023, DISPENSA Nº 013/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a "aquisição de uniformes para o quadro de servidores do Consórcio, visando assim uma melhor apresentação, e ainda o atendimento a requisito normativo da portaria N.º 320(23/05/2012) e Norma Regulamentadora NR 24 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, na intenção de destacar, distinguir e identificar o servidor, proporcionando segurança, garantia de disponibilidade no atendimento ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISNORTE, no valor estimado de **R\$ 6.688,00 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais)**.

3.2. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação de serviços descritos acima será suportada pela seguinte rubrica:

012110.302.0002.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE – 3339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 16590020-25



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



014110.302.0002.2004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO – 3339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 16590020-45

01111.122.0002.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 3339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 16590020-35

015110.302.0002.2005 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 16590020-55

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato encerrará no dia 31 de dezembro de 2023, como autoriza o inciso II do artigo 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLT UNIT	VLR TOTAL
01	40	Serv.	JALECO LONGO TIPO HOSPITALAR FEMININO ACINTURADO, EM TECIDO MICROFIBRA DE GABARDINI (100% POLIÉSTER). Jaleco longo tipo hospitalar feminino acinturado, em tecido Microfibra de Gabardini (100% poliéster), mangas longas com punho pv, gola tipo padre, comprimento na altura do joelho, com 2 bolsos inferiores frontais com 15 cm de largura e 15 de altura, chapados com cantos chanfrados e 1 bolso no lado superior esquerdo com 15 cm de largura e 15 cm de altura bordado com a logo do CISNORTE, abotoamento frontal com 06 (seis) botões de massa na cor do tecido, 22cm de abertura na parte inferior central traseira e abertura lateral de 16cm de cada lado. As cores das linhas e botões deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. O padrão do aviamento deve ser de primeira qualidade. O vencedor fica responsável de encaminhar amostras quando solicitado de todos os tamanhos (PP, P, M, G, GG) para prova e confecção de acordo com a necessidade de cada servidor. O fabricante deverá fixar etiqueta, identificando o tamanho do jaleco, composição do tecido e nome da confecção. Na entrega cada jaleco deverá ser acondicionado em saco plástico individualmente, contendo identificação de sua numeração na parte externa da embalagem.	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
02	04	Serv.	JALECO LONGO TIPO HOSPITALAR MASCULINO, EM TECIDO MICROFIBRA DE GABARDINI (100% . POLIÉSTER). Jaleco longo tipo hospitalar masculino, em tecido Microfibra de Gabardini (100% poliéster), mangas longas com punho pv, gola tipo padre, comprimento na altura do joelho, com 2 bolsos inferiores frontais com 15 cm de largura e 15 de altura, chapados com cantos chanfrados e 1 bolso no lado superior esquerdo com 15 cm de largura e 15 cm de altura bordado com a logo do CISNORTE, abotoamento frontal com 06 (seis) botões de massa na cor do tecido, 22cm de abertura na parte inferior central traseira e abertura lateral de 16cm de cada lado. As cores das linhas e botões deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. O padrão do aviamento deve ser de primeira qualidade. O vencedor fica responsável de encaminhar amostras quando solicitado de todos os tamanhos (PP, P, M, G, GG) para prova e confecção de acordo com a necessidade de cada servidor. O	R\$ 95,00	R\$ 380,00



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



			fabricante deverá fixar etiqueta, identificando o tamanho do jaleco, composição do tecido e nome da confecção. Na entrega cada jaleco deverá ser acondicionado em saco plástico individualmente, contendo identificação de sua numeração na parte externa da embalagem.		
03	50	Unid	CAMISETA DE MALHA PV ELIZABETH MANGA CURTA. Camiseta de malha PV ELIZABETH (67% . poliéster e 33% viscose), anti piling, gola seleção, com trave, mangas curtas sem punho, na cor azul marinho, na frente bordado da logo do Cisnorte. O vencedor fica responsável de encaminhar amostras quando solicitado de todos os tamanhos (PP, P, M, G, GG) para prova e confecção de acordo com a necessidade de cada servidor. O fabricante deverá fixar etiqueta, identificando o tamanho do jaleco, composição do tecido e nome da confecção. Na entrega cada camiseta deverá ser acondicionada em saco plástico individualmente, contendo identificação de sua numeração na parte externa da embalagem.	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
04	04	Unid	CAMISETA DE MALHA PV ELIZABETH MANGA COMPRIDA. Camiseta de malha PV ELIZABETH . (67% poliéster e 33% viscose), anti piling, gola seleção, com trave, mangas compridas sem punho, na cor azul marinho, na frente bordado da logo do Cisnorte. O vencedor fica responsável de encaminhar amostras quando solicitado de todos os tamanhos (PP, P, M, G, GG) para prova e confecção de acordo com a necessidade de cada servidor. O fabricante deverá fixar etiqueta, identificando o tamanho do jaleco, composição do tecido e nome da confecção. Na entrega cada camiseta deverá ser acondicionada em saco plástico individualmente, contendo identificação de sua numeração na parte externa da embalagem.	R\$ 52,00	R\$ 208,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.688,00 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais)

5.2. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

5.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:



- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato Administrativo, será efetuado integralmente, mediante a realização, entrega e aprovação do serviço, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

6.1.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, através depósito bancário ou TED nominal à **Contratada**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do CISNORTE, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.3. Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de serviço apresentada pelo Departamento solicitante

6.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título

6.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos observando o índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Do CONTRATANTE

7.1.1. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação de serviços.

7.1.2. Emitir, por meio do departamento de Compras, a ordem de serviço.

7.1.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



7.1.4. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.1.5. Notificar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades que evidencia declínio na pontualidade e na qualidade da prestação dos serviços, para a tomada de providências decorrentes.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas a CONTRATADA em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima primeira e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.7. O contrato firmado com o CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.1.8. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE através de depósito bancário ou TED em nome do futuro contratado, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao CISNORTE plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.1.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.1.11. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo.

7.2. Da CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.2.2. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer prestação de serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.

7.2.3. A Contratada se obriga a realizar a prestação dos serviços do objeto, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para o Contratante, com visitas *in-loco* de profissional habilitado quando solicitado

7.2.4. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal em até dois dias após a emissão, para o(a) responsável Técnico(a) do Laboratório Microrregional de Análise Clínicas do CISNORTE, situada na Av. Bias Fortes nº 999 - Bairro Dona Joaquina - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, anexo ao Hospital Senhora Sant'Ana, e/ou através do e-mail: lab@cisnorte.com.br.

7.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.2.6. Responder perante o CISNORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



- 7.2.8. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação.
- 7.2.9. Fazer comprovar à CONTRATANTE os recolhimentos sociais incidentes a que título for.
- 7.2.10. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.
- 7.2.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- 7.2.11.1. Salários;
- 7.2.11.2. Seguros de acidente;
- 7.2.11.3. Taxas, impostos e contribuições;
- 7.2.11.4. Indenizações; e
- 7.2.11.5. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2.11.6. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Consórcio, através do(a) Responsável Técnico(a) do Laboratório Microrregional de Análise Clínicas do CISNORTE, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2. O CISNORTE, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1. A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- 9.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Consórcio responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.
- 9.4. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

- 10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:
- 10.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;
- 10.1.2. A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo, no entanto, ao **Contratado** reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **Contratante**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 5% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISNORTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISNORTE. Se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CISNORTE e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de Preços/Orçamento, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Na presente contratação aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº. 8.666/93;

13.1.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



14.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


14.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 25 de agosto de 2023.


Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE


Jânio Charles de Oliveira
Albedo Confecções LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF: 140.198.866 - 01

 CPF: 132.704.036 - 0 - 7